



Resolução 030/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamento conforme disposto no inciso III do artigo 169 da constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989; artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2003,

Considerando:

recursos impetrados por entidades sindicais com referência à eleição na 6ª Conferência Estadual de Saúde, na data de 25/10/2003, no sub-segmento de centrais sindicais, dentro do segmento de usuários, para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2004/2006, que deram origem a mandado Judicial de Citação/Intimação, de 06 de novembro de 2003;

a Medida Cautelar Inominada de nº 24.800, da 3ª vara da Fazenda Pública, Falências e concordatas de Curitiba;

a urgência na avaliação dos recursos impetrados pela Força Sindical do Paraná e Social Democracia Sindical do Paraná, atendendo prazos judiciais;

a resolução do CES/PR nº 027/03, de 23/10/2003,

RESOLVE:

antecipar a data da apreciação, votação e deliberação por parte do plenário do CES/PR dos recursos impetrados pela Força Sindical do Paraná e Social Democracia Sindical do Paraná, alterando a data de julgamento destes recursos para a data de hoje, 13 de novembro de 2003;

fica mantida a data de 28 de novembro de 2003 para apreciação, votação e deliberação sobre os demais recursos impetrados.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi

Presidente do CES/PR

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº030/2003, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.